



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº67/2021

Confere quinta prorrogação aos efeitos da Portaria nº 51, de 5.3.2021, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Ceará.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 51, de 5.3.2021, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Ceará, que revisa o Plano de Retomada das Atividades Presenciais da Seção Judiciária do Ceará, para o fim de suspender as audiências presenciais e reduzir os serviços administrativos, em razão do Decreto Estadual nº 33.965, de 4.3.2021, do Governo do Estado do Ceará, que restaura a política de isolamento social rígido (*lockdown*) no Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.980, de 12.3.2021, do Governo do Estado do Ceará, que amplia o isolamento social rígido, delineado pelo Decreto Estadual nº 33.965/2021, para todos os municípios do Estado do Ceará, a partir da zero hora do dia 13 até o dia 21.3.2021, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO os decretos estaduais posteriores do Governo do Estado do Ceará (Decreto Estadual nº 33.992, de 20.3.2021; Decreto Estadual nº 34.005, de 27.3.2021; Decreto Estadual nº 34.021, de 4.4.2021), que prorrogam, até o dia 11.4.2021, em todos os municípios do Estado do Ceará, a política de isolamento social rígido inaugurada pelo Decreto Estadual nº 33.965/2021;

CONSIDERANDO o recente Decreto Estadual nº 34.031, de 10.4.2021, do Governo do Estado do Ceará, **que mantém em vigor, no período de 12 a 18.4.2021, no Estado do Ceará**, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual nº 33.965/2021, com a ampliação de atividades econômicas autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO que os índices epidemiológicos não se mostram favoráveis num contexto geral, sendo conveniente e oportuno aguardar a consolidação de um estado de melhora, e, ainda, que o próprio Decreto Estadual nº 34.031/2021 salvaguarda o dever de permanência das pessoas em suas residências e a restrição à circulação de veículos, com o controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, **até o dia 18.4.2021**, os efeitos da Portaria nº 51/2021 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Ceará, em virtude de novo prolongamento temporal da política de isolamento social rígido (*lockdown*) adotada pelo Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Durante o seu período de vigência, o disposto na Portaria nº 51/2021 estende-se a toda Justiça Federal no Ceará, podendo o Juiz Federal Diretor de cada Subseção Judiciária eleger outras medidas complementares, no plano de suas competências, com vistas ao cumprimento do ato administrativo ora prorrogado.

Art. 2º. As regras e procedimentos definidos pela Portaria nº 51/2021 devem ser rigorosamente observados, sem prejuízo dos comandos contidos nos atos publicados durante o período de regime de trabalho diferenciado instituído na 5ª Região (decorrente da pandemia de COVID-19), que com ela não sejam conflitantes, **até ulterior deliberação**.

Art. 3º. **Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 11/04/2021, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2052455** e o código CRC **E595DBAE**.